

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5188, DE 25 DE MAIO DE 2016**

**Autoria: Vereador Alexandre Villela Silva**

Obriga os condomínios, os cinemas, bancos particulares e públicos, hipermercados e os shopping centers a manter cadeira de rodas à disposição dos condôminos, clientes e usuários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os condomínios, hipermercados, bancos particulares e públicos, shopping centers, cinemas, prédios do município de Taubaté, deverão adequar suas dependências, mantendo uma cadeira de rodas à disposição de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo único. A cadeira de rodas destina-se para realizar o deslocamento das pessoas a que se refere o caput e deverá ser posicionada na portaria destes, observado, no que couber o artigo 63 da Lei Complementar nº 54, de 19 de fevereiro de 1994.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos proprietários e condôminos.

Art. 3º Os estabelecimentos a que esta Lei se destina terão o prazo de 90 dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei somente se aplica em edificações feitas a partir da promulgação do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de maio de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**DÉBORA ANDRADE PEREIRA**  
**Secretária de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de maio de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**